



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.921, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas.

Parágrafo único. O Cordão de Girassol de que trata o caput deste artigo, deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Por meio do uso do Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - comércio em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I - notificação, na primeira ocorrência;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMTs, na segunda ocorrência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, a partir da terceira ocorrência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor de Governança

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de janeiro de 2024.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Lei nº 5.921/2024

ANEXO ÚNICO

Modelo do Cordão de Girassol





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F496-3866-8A0A-92E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 09/01/2024 17:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/01/2024 17:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 09/01/2024 17:25:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F496-3866-8A0A-92E1>